

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 317/2003

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO DO ITBI, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a Tabela de valores de avaliação do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) nas áreas rural, urbana e industrial do Município, passando a vigorar para o exercício os seguintes valores abaixo:

I - RURAL

01	Região Nhú Guassú e Santa Galo	
02	Região Pacuri	R\$1.030,00/hectare
03	Região Porto Domingos	R\$1.030,00/hectare
04	Região Fazenda Laranjeiras	R\$1.030,00/hectare
05	Região Santa Clara	R\$1.650,00/hectare
06	Entre Rio Iguatemi e Rio Destino	R\$1.240,00/hectare
07	Sede de Paranhos e Raio de 18 km	R\$1.600,00/hectare
08	Divisa do Município de Paranhos/Sete Quedas	R\$2.060,00/hectare
		R\$1.650,00/hectare

II - URBANA E INDUSTRIAL

Setor 1	Zona Urbana	
Setor 2	Zona Urbana	0,30% da Uferms/m ²
Setor 3	Zona Urbana	0,20% da Uferms/m ²
Setor 4	Zona Industrial	0,10% da Uferms/m ²
Setor 5	Zona Industrial	0,8% da Uferms/m ²
Setor 6	Zona Industrial	0,6% da Uferms/m ²
		0,4% da Uferms/m ²

Art. 2º - Fica determinado ao Setor competente, que os valores estipulados no escopo desta Lei, terá que ser obedecido na integra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.